



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

AUTORIA: Departamento de Controle Interno
RESPONSÁVEL: Ernandes Porto de Oliveira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 014/2025
PARECER CONCLUSIVO: 005/2025
OBJETO: INEXIGIBILIDADE 6/2025-07

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA ELIANA RIBEIRO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 08 DE MAIO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **014/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

3. DO OBJETO

Vem a exame desta Coordenadoria de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE 6/2025-07**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Cultura** pessoa jurídica de direito público, cujo objeto foi instruído pela requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.



Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, possuindo na juntada documental as justificativas para que seja inexigível submeter à demanda às modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, e, isto posto, para a consecução do objeto pretendido, solicita-se manifestação desta coordenadoria de Controle Interno.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei Federal 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Inexigibilidade de Licitação:** Art. 74;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta de Contrato e termo de referência):** Inciso II e IV, do Art. 19.

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Acostados ao presente processo de inexigibilidade de licitação encontram-se os seguintes documentos abaixo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico;
- IV - previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- VI - justificativa da escolha;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Aponta-se as seguintes dotações orçamentárias:

0909.133921006.2.041 – Apoio a Eventos Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Dada à fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:



EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	19.499.619/0001-10	R\$ 118.000,00

Isto posto, finaliza-se a análise documental.

6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

No que compete o entendimento sobre a **Inexigibilidade de Licitação**, oportuno mencionar, como premissa o que dispõe a CF/88, que, consoantes princípios e normas estabelecidas pelo Art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, entende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. **Entretanto, em casos específicos, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (Art. 37, XXI, CF/88).**

Vigente na legislação nacional, temos a Lei 14.133/2021, que regulamenta a regra geral da CF/88 acima citada, e, por desdobramento, atenta-se neste expediente ao que dispõe o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

São estas as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em resumo, a partir da leitura atenta do Art. 74 da nova lei de licitações, são possíveis afirmar que a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Deste modo, resta, portanto, submeter o objeto da inexigibilidade criada pelo órgão requisitante desta manifestação ao regramento geral até aqui exposto, a saber, Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações, em especial o Art. 23, Art. 72 e Art. 74, e, no que pese a isto, o certame possui evidente legalidade na fundamentação, e a contratada possui, conforme documentos analisados, características que a adequem nas minúcias do esboço legal aqui tomada como fundamento.

CONCLUI-SE QUE o presente processo de inexigibilidade encontra-se revestido da Lei de Licitações, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 17 de Janeiro de 2025.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Portaria 014/2025